

LEI Nº 1.652/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a responsabilidade da limpeza das vias públicas referente à exploração da atividade canavieira no município de Itambaracá-PR e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, sanciono a seguinte **LEI**,

Art. 1º - As empresas que transportam cana-de-açúcar no município de Itambaracá-PR ficam responsáveis pela limpeza dos resíduos deixados no trajeto utilizado no transporte.

Art. 2º - Ficam tais empresas incumbidas de lavar as vias utilizadas no transporte ao menos 3 vezes ao dia, nos períodos a saber: pela manhã, a tarde e no início da noite.

Art. 3º - Fica como responsabilidade de tais empresas a manutenção de possíveis danos causados às vias públicas pela atividade de transporte da cana-de-açúcar ao erário público.

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará multa diária a ser fixada pelos órgãos públicos competentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicado imediatamente às empresas canavieiras que atuam no município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal